



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

**ATA DA 210ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10h20 do dia 22 de março de dois mil e vinte e três, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023. Participaram os Conselheiros do Cade Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Braido, Gustavo Augusto e Victor Oliveira Fernandes; a Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Juliana Oliveira Domingues; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Superintendente Geral, Alexandre Barreto de Souza, o Economista Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

**JULGAMENTOS**

**5. Processo Administrativo nº 08700.000396/2016-85**

**Representante:** Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

**Representados:** Associação Dos Moinhos De Trigo Do Norte E Nordeste Do Brasil – “Associação None” , Bunge Alimentos S/A, Cg Representações De Produtos Alimentícios Ltda (Contrigo), Cooperativa Dos Panificadores Dos Rio Grande Do Norte – Cooparn, Estrelão Trigo E Pão Comércio Ltda, Grande Moinho Cearense S/A, J. Macêdo S/A, Moinho Cruzeiro Do Sul S/A, Moinho Dias Branco S/A Ind. E Com. De Alimentos, Moinhos De Trigo Indígena S/A – Motrisa, Natal Trigo Comercio E Representações Ltda, Ocrim S.A Produtos Alimentícios, Oestetrigo Distribuição E Representação De Alimentos Ltda, Adauto Franklin Filho, Aderjon Barbosa Saraiva, Airtton Rogerio Diehl, Alain Delom Granjeiro, Alexandre Castelo Sales, Amaro Sales De Araujo, Amaro Santana Leite, Amos Lima De Santana, Andre De Lavor Pagels Barbosa, Angelo Marcio Dèl Rei Dattoli, Antonio De Oliveira Cunha, Antonio Rynaldo Studart Guimaraes, Bruno Gaião Veras, Caio Marcio Arruda Lima, Carlos Henrique Goncalves, Celio Marcos Moreira Pinto, Ciana Maria Couto Bezerra, Cicero Kelmer Cunha Monteiro, Cid Niceas Dos Santos, Ciuzete Buffon Pereira (Suzi), Claudia De Mello Souza, Daniel Costa De Azevedo, Denis Roberto Correa Silveira, Elder Rocha Monteiro, Francisco Ivens Dias Branco, Gilberto Correia De Azevedo Junior, Gilberto Carlos Muniz Freitas, Gustavo Cordeiro Batista Sobral, Idair Montelli Reis, Isaac Freddy Campero Garcia, Jailson Silva Araujo, Jose Honório Gonçalves De Tofoli, Jose Maria De Lima Filho, Jose Ribamar Santana, Julio Cesar Sirena, Lucio Mauro Betin Dos Santos, Luiz Carlos Costa Silveira, Luiz Eduardo Henning, Luiz Eugenio Lopes Pontes, Manuel Ranulfo Da Silva Junior, Marcelo Augusto Seabra De Mello, Marco Aurelio Sobral Furtado, Marcos Vinicius De Carvalho Amorim, Marinaldo Machado Da Silva, Max Jose De Andrade, Oscian Rodrigues Mororo, Paulo Roberto Mello Godoy, Pedro Daniel Almeida Pereira, Rainel Batista Pereira, Ricardo Hartmann Drechsler, Roberto Schneider, Valter Nilo Kuae.

**Advogados:** Fabio Francisco Beraldi, Carolina Paladino Nemoto, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias, Leonardo Ruffino Capistrano, Tito Amaral de Andrade, Henrico Perseu Benício Rodrigues, Alexandre Augusto Reis Bastos, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natalia Luciana Pavan Imparato, Ivo Jose Sanioto, Leonardo Vasconcellos Braz Galvão, Bruno de Luca Drago, Alex Moreira Jorge, Eduardo Augusto

Souto da Costa Schneider, Vanessa Marques da Cunha, Vinicius da Silva Ribeiro, Carlos Francisco De Magalhaes, Ana Paula Medeiros Costa Baruel, Eduardo Caminati Anders, Igor Voronkoffe Carnauba Araujo, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Marco Antônio Fonseca Júnior, Ana Claudia Beppu dos Santos Oliveira, Daniel Mota Gutierrez outros.

**Relatora:** Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

**O julgamento do processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheira-Relatora.**

### **3. Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.000888/2023-08**

**Interessado:** Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo (SATED).

**Advogados:** Silvio Saraiva de Souza, Bruno Martinghi Spinola, Leandro Araripe Fragoso Bauch, Yves Carneiro Finzetto; Bruno Oliveira Maggi e outros.

**Relator:** Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

**O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.**

### **1. Ato de Concentração nº 08700.001197/2022-32**

**Requerentes:** Cattalini Terminais Marítimos S.A. e União Vopak Armazéns Gerais Ltda.

**Advogados:** Paolo Zupo Mazzucato.

**Terceiros interessados:** CPA Terminal Paranaguá S.A. (Terin) e Companhia Brasileira de Logística S.A. (CBL).

**Advogados:** Israel Santos de Souza, Domingos da Costa Xavier, Leonardo Maniglia Duarte e Ana Valéria Fernandes (Terin); José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos e Graziella Duarte Najm (CBL) e outros.

**Relator:** Conselheiro Víctor Oliveira Fernandes.

**Manifestaram-se em sustentação oral o advogado Luiz Felipe Rosa Ramos pela terceira interessada Companhia Brasileira de Logística S.A e o advogado Paolo Zupo Mazzucato pelas requerentes Cattalini Terminais Marítimos S.A. e União Vopak Armazéns Gerais Ltda.**

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, aprovou-a sem restrições, bem como determinou que a Cattalini comunique ao CADE as operações futuras de aquisições de ativos na área de influência do Porto de Paranaguá/PR, sob pena de multa diária, nos termos do art. 40 da Lei 12.529/2011, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

### **4. Processo Administrativo nº 08700.005636/2020-14**

**Representante:** Ministério Público do Estado do Paraná.

**Representados:** Augustinho Stang, Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.023.253/0003-35, Pandolfi Combustíveis Ltda.

**Advogados:** Edson Rosemar da Silva, Walber de Moura Agra, João Afonso Gasparly Silveira, Thais Renata Zamarchi Santini, Dilamar Santolin Santini, Diogo Rafael de Oliveira, Bruna Caroline Otobelli e outros.

**Relator:** Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

**Impedido o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo. Presidiu o Conselheiro Sérgio Ravagnani.**

**Manifestou-se em sustentação oral o advogado Walber de Moura Agra pelos representados Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda. (Posto Delta) e Posto de Combustíveis Portal do São Francisco**

**Ltda. Manifestou-se também o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, reiterando as conclusões do parecer ministerial.**

**O Conselheiro-Relator apresentou voto pelo arquivamento do processo em relação a todos os representados, por insuficiência probatória, bem como manifestou-se pelo envio de cópia da decisão ao Ministério do Público do Estado do Paraná. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Luiz Hoffmann.**

## **2. Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79**

**Representante:** Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte.

**Representados:** A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.; Chipcia Informática Ltda.; Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.; E-Fornecedor Consultoria em Informática; Escritorial Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.- EPP, JPG Hardware House Ltda.; Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda. (Performance); Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda. (Projetus); Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática (Teevo S.A Comércio e Serviços de Informática); MP&Q Indústria de Mobiliário e tecnologia Eireli-ME; Sennart Sistemas de Informática Ltda.; Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.; Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP; TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda.; Ultracopy Copiadoras e Impressoras Ltda.; WSO Multimídia e Informática; Adaury Amaral de Souza; Adriana Nunes da Silva; Adriano Barrocas Tavares; Anderson Assunção Silva; Andrea Prado de Castro Lima Tavares; Andréa Regina Nogueira; Antônio Arthur Cavalcante Rocha; Christopher Alvim da Silveira; Edson dos Santos Machado Júnior; Emerson de Moura Chaves; Fabienne Valença da Rocha; Gilberto Clemente Júnior; Juarez de Andros Jr.; Karine Coelho Marques; Karlla Shelly Cardoso Teixeira; Laurindo dos Santos Campi; Mauro Henrique Porpino de Oliveira; Rafael Gaspar Barroso; Rosana Aparecida Granges; Roseane Galdino da Silva; Soraya Chovghi Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vanderlúcio Fernandes Freitas; Vivian Cristina Gonçalves Manso; e Williman Souza de Oliveira.

**Advogados:** Afonso Barbosa Ribeiro Neto, Alessandra Rocha Machado, Ana Paula Mendes Gomes, Anderson Rosanezi, Angelica Sales Rocha Coutinho, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Clarice Dantas Revorêdo, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Eduardo Caminati Anders, Eduardo Dangremon Salóes do Nascimento, Evaldo Rodrigues Pereira, Felipe Lobato Carvalho Mitre, Henrique Machado Rodrigues de Azevedo, Hugo Leonardo de Rodrigues e Souza, Ilson José de Oliveira, Jacques Coelho de Araujo Neto, Jason Vidal, Jonas Roberto Wentz, Luciana Dantas da Costa Oliveira, Luciana Soares Kloechner, Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Magno Angelo Pinheiro de Freitas, Marcele Bertoni Adames, Marcello de Souza Taques, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Marcos Bernhard Alvarenga, Marília Cardoso Fontes Pereira, Maurício Brandelli Peruzzo, Nilton Carlos Alves Andrade, Paulo Sérgio de Moura Franco, Petterson Laker Siniscalchi Costa, Rafael Pinto de Moura Cajueiro, Rafael Vieira de Oliveira, Renato de Oliveira Ramos, Robson da Silva Dantas, Rosiane Carina Pratti, Saulo Stefanone Ale, Tática Margareth de Oliveira Leal, Thalita Naiara Antunes Vidal, Vicente Maia Barreto de Oliveira, Victor Alexandre Sande Santos, Washington Luiz Silva de Oliveira, Willian Zukeran Alexandre Moraes, Kélvia Inês Rodrigues di Oliveira, Alexandre Castanha Zanolli, Clovis da Rocha Camargo Filho e outros.

**Relator:** Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

**Voto-Vista:** Lenisa Rodrigues Prado.

**Impedido o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo. Presidiu o Conselheiro Sérgio Ravagnani.**

**Após o voto do Conselheiro-Relator pela condenação das seguintes pessoas jurídicas pela prática de infração à ordem econômica tipificada nos arts. 20, I e III e 21, I, II e VIII, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, I e III, § 3º, I, incisos "a", "c" e "d" e II, da Lei nº 12.529/2011, com o pagamento das multas: A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda., multa no valor de R\$ 105.704,40; Chipcia Informática Ltda. (Compushop), multa no valor de R\$ 24.803,29; Conesul Plus Tecnologia Educacional, multa no valor de R\$ 2.520.124,18; E-Fornecedor Consultoria, multa no valor de R\$ 348.995,74; Escritorial Informática, multa no valor de R\$ 74.811,89; Filmgraph Comercial Ltda., multa no valor de R\$ 60.918,40; JPG Hardware House Ltda., multa no valor de R\$ 229.073,45; Luca**

Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda. (Perfomance), multa no valor de R\$ 778.554,57; Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda. (Projetus), multa no valor de R\$ 87.220,17; MI Comércio e Serviço de Informática Ltda. (Teevo), multa no valor de R\$ 909.926,10; MP&Q Indústria de Mobiliário e Tecnologia Eireli – ME (Movplan), multa no valor de R\$ 928.546,53; Sennart Sistemas de Informações Ltda., multa no valor de R\$ 97.200,35, multa essa a ser paga solidariamente pelos então (ex-)sócios Adaury Amaral de Souza e Soraya Chovghi lazdi, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa em razão da sua situação inapta; Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda. - EPP, multa no valor de R\$ 97.794,79, multa essa a ser paga solidariamente pelo sócio Edson dos Santos Machado Junior em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa em razão da sua situação inapta; TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda. (TI CORP), multa no valor de R\$ 12.699,58, multa essa a ser paga solidariamente pelo sócio Mauro Henrique Porpino de Oliveira em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa em razão da sua situação inapta; Ultracopy Copiadoras e Impressoras Ltda. - EPP, multa no valor de R\$ 582.712,70; e WSO Multimídia e Informática, multa no valor de R\$ 144.522,45; determinou ainda a condenação dos ex-sócios Adriano Barrocas Tavares e Andrea Prado de Castro Lima Tavares da EDA Informática e Tecnologia Ltda. – EPP ao pagamento solidário da multa de R\$ 101.452,37, pela desconsideração da personalidade jurídica da referida empresa em razão da sua extinção e do cometimento de infração à ordem econômica tipificada nos arts. 20, I e III e 21, I, II e VIII, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, I e III, § 3º, I, incisos “a”, “c” e “d” e II, da Lei nº 12.529/2011, bem como determinou a condenação da massa falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda. ao pagamento de multa no valor de R\$ 628.222,44, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da referida empresa, em vista de sua situação falimentar, em decorrência do cometimento de infração à ordem econômica tipificada nos arts. 20, I e III e 21, I, II e VIII, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, I e III, § 3º, I, incisos “a”, “c” e “d” e II, da Lei nº 12.529/2011; determinou a condenação dos seguintes representados e aplicação das respectivas multas: Adaury Amaral de Souza, multa no valor de R\$ 14.580,05; Adriana Nunes da Silva, multa no valor de 6.000 UFIR; Anderson Assunção Silva, multa no valor de 6.000 UFIR; Andréa Regina Nogueira, multa no valor de 30.000 UFIR; Antônio Arthur Cavalcante Rocha, multa no valor de 6.000 UFIR; Edson dos Santos Machado Junior, multa no valor de R\$ 14.669,22; Fabienne Valença da Rocha, multa no valor de R\$ 24.429,70; Gilberto Clemente Júnior, multa no valor de 30.000 UFIR; Juarez de Andros Junior, multa no valor de 6.000 UFIR; Karine Coelho Marques, multa no valor de 6.000 UFIR; Karlla Shelly Cardoso Teixeira, multa no valor de 6.000 UFIR; Laurindo dos Santos Campi, multa no valor de 15.000 UFIR; Mauro Henrique Porpino de Oliveira, multa no valor de R\$ 1.904,94; Rosana Aparecida Granges, multa no valor de R\$ 9.137,76; Roseane Galdino da Silva, multa no valor de 6.000 UFIR; Soraya Chovghi lazdi, multa no valor de R\$ 14.580,05; Tais Sant’Ana Aires, multa no valor de 6.000 UFIR; Vivian Cristina Gonçalves Manso, multa no valor de 15.000 UFIR; Vanderlúcio Fernandes Freitas, multa no valor de 6.000 UFIR e Williman Souza de Oliveira, multa no valor de R\$ 21.678,37; determinou o arquivamento do processo em relação a Emerson de Moura Chaves, em razão de seu falecimento; Christopher Alvim da Silveira, pelas razões expostas no voto, considerando a condição de estagiário; e Rafael Gaspar Barroso, pelas razões expostas no voto, considerando a condição de estagiário; bem como determinou o arquivamento do processo administrativo em relação à Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda., em razão do cumprimento do TCC; determinou ainda pela expedição de ofício com cópia da presente decisão ao Ministério Público Federal de São Paulo, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade, bem como a adoção das providências cabíveis no âmbito penal, bem como determinou a instauração do processo administrativo em face das pessoas que a SG entender cabíveis ante existência de indícios suficientes de participação na conduta, conforme recomendação da Nota Técnica nº 56/2020 ou novos indícios supervenientes. Na 209ª SOJ o julgamento do processo foi adiado a pedido da Conselheira Lenisa Prado. A Conselheiro Lenisa Prado apresentou voto-vista pelo arquivamento do processo para todos os representados.

O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido do Conselheiro Luis Braido.

## REFERENDOS

Documentos apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo: Despacho Presidência nº 16/2023 (processo restrito); Despacho Presidência nº 17/2023 (processo 08700.008645/2022-29); Despacho Presidência nº 19/2023 (processo restrito); Despacho Presidência nº 23/2023 (processo 08700.004419/2017-10); Despacho Presidência nº 21/2023 (processo restrito); Despacho Presidência nº 22/2023 (processo 08700.000714/2019-51).

Documento apresentado pela Conselheira Lenisa Prado: Despacho Decisório 5/2023 (processo 08700.004304/2022-84).

Documento apresentado pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido: Despacho Decisório 4/2023 (processo restrito).

## APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h22 do dia 22 de março de dois mil e vinte e três, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões constam nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: 1.

## ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 28/03/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 28/03/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1205610** e o código CRC **40A1650F**.